



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 737/PROGEP/IFCE, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12/03/2020, da Secretaria de Gestão de Desempenho de Pessoal, órgão central do SIPEC, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como a Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020, que alterou a Instrução Normativa nº 19/2020;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular SEI nº 825/2020/ME, de 13/03/2020;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 16/03/2020, no auditório da Reitoria, na qual o Reitor instituiu o Comitê Estratégico para enfrentamento da COVID-19, no âmbito do IFCE;

CONSIDERANDO a delegação de competência estabelecida na Portaria nº 337/GABR/REITORIA, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade decorrente do coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas gerais de proteção, cautela e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19), e aplicadas aos servidores públicos do IFCE em exercício de atividades.

Art. 2º. A realização de viagens nacionais e internacionais deve ser evitada e poderá ser realizada somente em

caso de necessidade, devendo tal solicitação constar de justificativa para autorização que será analisada pelo Reitor.

§ 1º As viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas absolutamente necessárias, excetuadas as relativas ao regresso do servidor ao município/estado de residência.

§ 2º Os servidores que retornarem de viagem internacional ficarão afastados administrativamente e trabalharão de forma remota, por 14 (quatorze) dias, a contar do regresso ao País.

§ 3º A pessoa afastada deve comunicar imediatamente tal circunstância à chefia imediata e enviar a respectiva comprovação da viagem. A documentação formal deverá ser remetida, conforme o caso, às Unidades de Gestão de Pessoas do seu respectivo campus de lotação/exercício para as devidas providências.

Art. 3º. A realização e participação em eventos com elevado número de participantes fica suspensa enquanto durar o período de emergência de saúde pública.

§ 1º A participação em eventos já autorizados deve ser reavaliada pelas unidades e realizada somente nos casos estritamente necessários.

§ 2º Caso seja necessária a realização de eventos, deve ser priorizada a utilização de formato de videoconferência ou de outros meios que reduzam a possibilidade de contágio por COVID19.

Art. 4º. Para efeitos do cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, não será exigido o comparecimento físico para a entrega de atestados, que poderá ser feita pelo e-mail, observado o sigilo das informações pessoais, com reprodução eletrônica legível, devendo ser protocolizado processo de licença no SEI, em até 5 (cinco) dias após a emissão do documento.

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial ou entregue em envelope lacrado no respectivo campus.

Art. 5º. A realização de perícia oficial pela Coordenadoria de Apoio à Saúde do Servidor - CASS, da Coordenação de Gestão de Pessoas do IFCE, está suspensa até o dia 03 de abril de 2020.

§1º Exceção será permitida para os casos em que os prazos estejam findando, sob análise do SIASS.

§2º Durante o período de 20 a 03/04/2020, os servidores que apresentem sintomas da COVID-19 ou outra enfermidade ficam dispensados de comparecer à instituição para a formalização da solicitação de licença médica, podendo, nesses casos, o processo ser aberto, via SEI, pela Unidade de Gestão de Pessoas do seu campus de lotação/exercício.

§3º Nos casos que necessitem de avaliação pericial, o atestado deverá ser digitalizado e encaminhado, exclusivamente, para o seguinte e-mail: **atestados.siasm@ifce.edu.br**.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º. Fica instituído o regime de trabalho remoto, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do IFCE, em caráter temporário e excepcional, conforme o artigo 2º da Portaria nº 337/GABR/REITORIA.

Art. 7º. O regime de trabalho remoto consiste na realização do impulsionamento processual, mediante atuação na plataforma de processo eletrônico SEI, comunicação eletrônica, participação em vídeo ou teleconferências, prestação de informações ou de outras atividades que possam ser realizadas sem a presença física do servidor nas instalações do IFCE, conforme as competências inerentes ao cargo e à unidade de lotação do servidor.

Parágrafo Único - O servidor deverá permanecer à disposição da Administração durante o horário de

expediente do IFCE de acordo com a jornada normal de trabalho, para contato telefônico ou eletrônico.

Art. 8º. O servidor em regime de trabalho remoto fica dispensado do expediente presencial nas instalações do IFCE.

§ 1º As faltas incorridas pelo servidor durante o regime de trabalho remoto serão justificadas no sistema de controle de ponto do IFCE pela chefia imediata como serviço externo.

§ 2º O servidor poderá ser convocado para a realização de atividades presenciais, eventuais e limitadas no tempo, conforme necessidade de serviço ou a critério da chefia imediata.

Art. 9º. A adesão ao regime de trabalho remoto será realizada mediante solicitação do servidor.

§ 1º Poderão solicitar o regime de trabalho remoto os servidores e estagiários:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - que residam com pessoa de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - as servidoras gestantes ou lactantes;

IV – imunodeficientes ou portadores de doenças respiratórias crônicas, diabéticos, hipertensos ou que sofram de insuficiência renal;

V - que sejam responsáveis e coabitam com crianças cujo cuidado demande a permanência do servidor na residência;

VI - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

VII – que possuam filho(s) em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

§ 2º Não são elegíveis ao regime de trabalho remoto os servidores que atuem em processos, classificados como serviços essenciais, cuja natureza demande a presença física nas instalações do IFCE.

§ 3º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§4º A condição de que trata o inciso VI ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§5º Caso ambos os pais sejam servidores do IFCE, a hipótese do inciso VII será aplicável a apenas um deles.

§6º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no inciso VII ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§7º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 10. São requisitos ao trabalho remoto:

I - a disponibilidade de capacidade para operação do SEI e demais sistemas do IFCE com suporte web, de contato telefônico e eletrônico, remotamente pelo servidor;

II – o preenchimento do(s) anexo(s) presente(s) nesta portaria, quando necessário; e

III – a anuência da chefia imediata.

Art. 11. A adesão ao regime de trabalho remoto será objeto de registro em processo administrativo próprio que conterà:

I - a solicitação do servidor atestando a habilitação ao regime nos termos do art. 9º;

II - a declaração do cumprimento dos requisitos do art. 10; e,

III - o despacho de autorização pela autoridade imediatamente superior.

§ 1º Na impossibilidade de solicitação diretamente no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o pedido poderá ser realizado por meio de mensagem eletrônica do e-mail institucional a ser encaminhado à chefia imediata.

§ 2º O ato autorizativo poderá atender a mais de um servidor simultaneamente e deverá mencionar os autorizados nominalmente.

§ 3º O pedido fundamentado no inciso V do art. 9º deverá ser instruído com declaração dos servidores e estagiários indicando a responsabilidade por crianças que não possuem idade suficiente para ficar sozinhas em casa ou que não tenham a possibilidade de deixá-las em outro ambiente de segurança ou aos cuidados de um terceiro.

Art. 12. A chefia imediata é responsável pelo monitoramento do trabalho realizado no regime de trabalho remoto e deverá, ao fim do período:

I - atestar a regular atuação do servidor;

II - anotar eventuais falhas na atuação;

III - justificar as ausências registradas no sistema de ponto decorrentes do regime de trabalho remoto; e

IV - promover a apuração de responsabilidade no caso de eventuais falhas na prestação dos serviços ou descumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Os atestes mencionados nos incisos I e II deverão ser acostados no processo referido no art. 11.

Art. 13. O trabalho remoto não altera o regime disciplinar aplicável.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO

Art. 14. Além do trabalho remoto poderá ser adotado, ainda, uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo Único - A adoção de quaisquer das medidas previstas no *caput* ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O período de excepcionalidade para aplicação do regime desta Portaria vai até 03 de abril de 2020.

Art. 16. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) do IFCE poderá expedir orientações complementares, circular informações e tomar outras medidas que entenda necessárias para a prevenção e

mitigação da epidemia da COVID-19 no âmbito do IFCE.

Art. 17. Ressalvadas as medidas mencionadas nesta Portaria e demais orientações expedidas pela PROGEP, o funcionamento do IFCE seguirá normalmente.

Art. 18. O disposto nesta Portaria aplica-se aos servidores e aos estagiários lotados nas Unidades Organizacionais do IFCE.

Art. 19. O disposto nesta Portaria deverá ser observado pelos *campi*.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 20/03/2020, às 20:12, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1501771** e o código CRC **3D1673A2**.

ANEXO I AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução

Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO (S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Referência: Processo nº 23255.002195/2020-98

SEI nº 1501771